



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Administração

Responsável: Rafael Bruno Moraes

Cargo: Secretário Municipal de Administração

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras. Após a formalização do Edital, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão.

1 - OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiros para prestações de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e inservíveis de propriedade do Município de Sardoá/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. Especificação do Objeto:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PORCENTAGEM DE REFERÊNCIA
Preparação, Organização e Condução de Leilões Públicos para Alienação de Bens Móveis Inservíveis e Imóveis, de Propriedade do Município de Sardoá/MG.	Serviços	01	5% (CINCO POR CENTO)

1.3. Os serviços compreenderão todas as etapas necessárias à realização dos leilões públicos, incluindo o assessoramento técnico, organização documental, elaboração dos editais específicos dos leilões, cadastramento dos lotes, produção fotográfica, divulgação, administração da plataforma eletrônica, realização dos leilões presenciais e/ou eletrônicos, processamento dos lances, emissão das atas, relatórios, autos de arrematação e demais documentos necessários à conclusão do procedimento.

1.4. O credenciamento permitirá que diversos profissionais habilitados integrem o cadastro da Administração Pública Municipal, sendo convocados mediante sorteio público, conforme a necessidade da Administração e em conformidade com os princípios da impessoalidade, isonomia e transparência.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade permanente da Administração Pública Municipal em promover adequada gestão patrimonial, mediante alienação dos bens



públicos que perderam sua finalidade administrativa, tornaram-se antieconômicos, inservíveis ou cuja manutenção não mais atende ao interesse público.

A permanência desses bens nos depósitos municipais acarreta elevados custos indiretos, tais como:

- despesas com armazenamento;
- custos de vigilância;
- deterioração acelerada;
- perda de valor econômico;
- ocupação de espaços públicos;
- riscos patrimoniais;
- aumento das despesas de manutenção;
- responsabilização dos gestores pela manutenção de patrimônio ocioso.

Além disso, diversos bens imóveis pertencentes ao Município poderão futuramente ser desafetados e autorizados por lei para alienação, exigindo profissional especializado para condução dos procedimentos de venda pública.

Conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, o Município não possui, em seu quadro funcional, servidor legalmente habilitado para exercer a função de Leiloeiro Oficial, profissão regulamentada e condicionada ao registro perante a Junta Comercial do Estado.

A contratação de profissionais especializados proporciona:

- maior competitividade;
- transparência;
- publicidade;
- maximização da arrecadação;
- segurança jurídica;
- economicidade;
- observância aos princípios da Administração Pública;
- profissionalização da alienação patrimonial.



3 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

A adoção do credenciamento como instrumento para a seleção de Leiloeiros Oficiais mostra-se juridicamente adequada e plenamente compatível com o regime instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a Administração Pública pretende credenciar todos os profissionais que atendam às condições previamente estabelecidas no edital, sem limitação de vagas e sem competição para a escolha de um único contratado.

Nessa sistemática, inexistente disputa entre os interessados, razão pela qual o credenciamento constitui procedimento auxiliar próprio, disciplinado pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, distinguindo-se da inexigibilidade tradicional prevista no art. 74 da mesma Lei.

No caso específico da contratação de Leiloeiros Oficiais, a opção pelo credenciamento encontra respaldo expresso no Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023, que regulamenta a modalidade leilão para alienação de bens pela Administração Pública e estabelece que, quando a realização do leilão ocorrer por intermédio de Leiloeiro Oficial, sua seleção deverá ocorrer mediante credenciamento.

O referido decreto também fixa que a remuneração do leiloeiro será suportada exclusivamente pelo arrematante, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, sendo vedada qualquer remuneração direta pela Administração Pública.

Ademais, a atividade de Leiloeiro Oficial possui disciplina normativa própria, estando regulamentada pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que dispõe sobre o exercício da profissão, seus requisitos, prerrogativas, deveres e responsabilidades, bem como pela Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, que consolida as normas relativas ao registro público de empresas mercantis e à atuação dos Leiloeiros Oficiais perante as Juntas Comerciais.

Nesse contexto, a adoção do credenciamento revela-se a solução mais eficiente, isonômica, transparente e juridicamente segura para a formação de cadastro de Leiloeiros Oficiais aptos à execução dos futuros leilões públicos promovidos pelo Município, assegurando ampla participação dos profissionais habilitados, observância aos princípios da impessoalidade, publicidade, eficiência e interesse público, bem como conformidade com o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela legislação específica que rege a atividade de leiloeiro oficial.

Portanto, o credenciamento encontra respaldo jurídico no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a Administração pretende credenciar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, inexistindo competição entre eles para seleção de um único contratado.

A distribuição das futuras demandas ocorrerá mediante sorteio público entre os credenciados aptos, através de Editais Complementares, assegurando tratamento isonômico e impessoal.



4 - DO INTERESSE PÚBLICO

A adequada gestão patrimonial constitui dever constitucional da Administração Pública.

A alienação de bens inservíveis representa importante mecanismo de racionalização administrativa, permitindo que ativos improdutivos sejam convertidos em receitas públicas destinadas ao financiamento das políticas públicas municipais.

A contratação de leiloeiros oficiais especializados permite que os leilões sejam conduzidos segundo técnicas mercadológicas capazes de ampliar a competitividade entre os licitantes, aumentar o número de participantes e maximizar os valores arrecadados.

Além disso, reduz significativamente os riscos operacionais identificados na Matriz de Riscos, especialmente aqueles relacionados à baixa competitividade, falhas tecnológicas, avaliação inadequada dos bens e questionamentos pelos órgãos de controle.

5 - DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

Após estudo das alternativas disponíveis, concluiu-se que o credenciamento constitui o modelo mais adequado para atendimento da necessidade administrativa.

Entre as alternativas analisadas destacaram-se:

- realização dos leilões por servidor público;
- contratação de empresa especializada;
- contratação individual mediante licitação;
- credenciamento de leiloeiros oficiais.

A primeira alternativa mostrou-se inviável pela inexistência de servidor legalmente habilitado.

A segunda limitaria a competitividade.

A terceira obrigaria a repetição de sucessivos procedimentos licitatórios.

Já o credenciamento permite que todos os profissionais aptos sejam contratados, mantendo cadastro permanente e convocação mediante sorteio, proporcionando:

- maior eficiência administrativa;
- redução do tempo de contratação;
- ampla competitividade;
- impessoalidade;
- economicidade;
- flexibilidade operacional;
- continuidade da prestação dos serviços.



Além disso, o Decreto Federal nº 11.461/2023 estabelece expressamente que, quando a Administração optar pela utilização de Leiloeiro Oficial, sua seleção ocorrerá mediante credenciamento, fixando como comissão máxima o percentual de 5% sobre o valor do bem arrematado, suportado exclusivamente pelo arrematante, sendo vedada qualquer remuneração pelo ente público.

6 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste credenciamento compreendem a execução integral dos procedimentos necessários à alienação de bens públicos pertencentes ao Município de Sardoá/MG, abrangendo bens móveis inservíveis, ociosos, antieconômicos, recuperáveis, sucatas, veículos, máquinas, equipamentos, materiais diversos e bens imóveis regularmente autorizados para alienação, conforme legislação vigente.

A necessidade da contratação e os requisitos mínimos encontram respaldo no DFD e no ETP.

A prestação dos serviços compreenderá, no mínimo:

6.1 Planejamento do Leilão

- a) reunião técnica com a Administração;
- b) análise dos bens disponíveis;
- c) elaboração do cronograma executivo;
- d) definição da modalidade do leilão (eletrônico, presencial ou híbrido);
- e) orientação quanto à organização dos lotes;
- f) auxílio na definição dos lances mínimos, utilizando como base os laudos de avaliação fornecidos pela Administração.

6.2 Organização dos Lotes

O leiloeiro deverá:

- cadastrar todos os bens;
- organizar os lotes conforme orientação da Administração;
- produzir descrição técnica detalhada;
- fotografar os bens;
- disponibilizar imagens em alta resolução;
- elaborar catálogo digital;
- disponibilizar catálogo eletrônico.



6.3 Divulgação

A divulgação deverá ser ampla, utilizando simultaneamente:

- plataforma eletrônica própria;
- sítio eletrônico do leiloeiro;
- mailing nacional;
- redes sociais;
- canais especializados;
- demais meios capazes de ampliar a competitividade.

A Administração realizará as publicações obrigatórias no PNCP e demais veículos oficiais, permanecendo sob responsabilidade do leiloeiro toda divulgação complementar destinada à ampliação do número de interessados, conforme previsto no ETP.

6.4 Plataforma Eletrônica

A plataforma deverá possuir, no mínimo:

- ambiente criptografado;
- certificação de segurança;
- funcionamento ininterrupto;
- registro automático dos lances;
- identificação dos participantes;
- auditoria completa dos acessos;
- emissão automática de relatórios;
- registro cronológico de todos os eventos;
- armazenamento dos dados pelo prazo mínimo legal;
- compatibilidade com dispositivos móveis.

6.5 Sessão Pública

O leiloeiro deverá conduzir integralmente a sessão pública, incluindo:

- abertura da sessão;
- identificação dos participantes;



- condução dos lances;
- encerramento dos lotes;
- declaração dos arrematantes;
- emissão das atas;
- lavratura dos autos;
- assinatura dos documentos necessários.

6.6 Pós-Leilão

Após o encerramento, caberá ao leiloeiro:

- emitir relatório final;
- emitir mapa de arrematação;
- elaborar ata circunstanciada;
- encaminhar documentação ao Município;
- controlar os pagamentos efetuados pelos arrematantes;
- acompanhar a retirada dos bens;
- comunicar eventuais inadimplementos.

7 - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os interessados que atenderem às exigências do edital serão credenciados.

A distribuição das demandas observará obrigatoriamente os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e igualdade entre os credenciados.

Para cada leilão será realizado sorteio público, observado o seguinte procedimento:

- I) participação de todos os credenciados aptos;
- II) registro em ata do sorteio;
- III) convocação formal do profissional sorteado;
- IV) prazo para manifestação de aceite;
- V) em caso de recusa ou impedimento, realização de novo sorteio;
- VI) após a conclusão do serviço, o profissional retornará ao final da lista de convocação.



Esse procedimento garante distribuição equitativa das oportunidades, evita favorecimentos e atende à natureza do credenciamento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - DOS RESULTADOS ESPERADOS

A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada gestão do patrimônio público municipal, mediante a constituição de cadastro de Leiloeiros Oficiais habilitados para a prestação de serviços especializados de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, bens móveis ociosos, antieconômicos, recuperáveis e bens imóveis pertencentes ao Município de Sardoá/MG.

A adoção do credenciamento como procedimento auxiliar de contratação busca proporcionar maior eficiência administrativa, flexibilidade operacional e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, permitindo que a Administração disponha, de forma permanente, de profissionais tecnicamente qualificados para atendimento de suas demandas, sem a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório a cada leilão.

Com a implementação da solução ora proposta, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- I) promover a alienação dos bens públicos de forma célere, eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente;
- II) assegurar ampla competitividade entre os interessados na aquisição dos bens, favorecendo a obtenção das propostas mais vantajosas para a Administração;
- III) maximizar a arrecadação decorrente da alienação patrimonial, mediante utilização de técnicas especializadas de divulgação e condução dos leilões;
- IV) reduzir os custos indiretos decorrentes da guarda, conservação, vigilância, manutenção e depreciação de bens públicos inservíveis ou ociosos;
- V) otimizar a gestão patrimonial do Município, promovendo a renovação do acervo de bens públicos e a racionalização dos espaços destinados ao armazenamento de materiais inservíveis;
- VI) conferir maior segurança jurídica aos procedimentos de alienação patrimonial, mediante atuação de profissionais legalmente habilitados e regularmente matriculados perante a Junta Comercial competente;
- VII) assegurar maior transparência e publicidade aos procedimentos de leilão, ampliando o universo de participantes e fortalecendo o controle social sobre os atos da Administração Pública;
- VIII) proporcionar maior agilidade na realização dos leilões, reduzindo o tempo necessário entre a identificação dos bens disponíveis para alienação e a efetiva conclusão do procedimento;



IX) eliminar a necessidade de manutenção de estrutura administrativa especializada para execução direta dos leilões, transferindo ao Leiloeiro Oficial a responsabilidade pela organização operacional dos certames, sem gerar custos diretos ao Município;

X) garantir que todas as etapas do procedimento sejam executadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.461/2023, o Decreto nº 21.981/1932 e a Instrução Normativa DREI nº 52/2022;

XI) fortalecer as práticas de governança pública, gestão patrimonial, transparência administrativa, integridade institucional e prestação de contas, mediante acompanhamento permanente da execução contratual e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos Leiloeiros Oficiais credenciados;

XII) promover maior eficiência na administração dos recursos públicos, permitindo que os valores arrecadados com a alienação dos bens sejam revertidos para investimentos em políticas públicas e no atendimento das necessidades da coletividade.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se plenamente alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, contribuindo para a modernização da gestão patrimonial, a melhoria da eficiência administrativa, a otimização dos recursos públicos e o fortalecimento da governança institucional, mediante a adoção de procedimento transparente, isonômico, competitivo e juridicamente seguro.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS LEILOEIROS OFICIAIS

A seleção dos Leiloeiros Oficiais será realizada por meio de **Credenciamento**, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à formação de cadastro de profissionais habilitados para a prestação dos serviços objeto desta contratação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Poderão participar do credenciamento todos os Leiloeiros Oficiais que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento, mediante apresentação da documentação exigida para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos previstos na legislação aplicável.

O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência estabelecido no Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que venham a preencher os requisitos exigidos, observadas as condições e os prazos previstos no instrumento convocatório.

A habilitação dos interessados não implicará direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para integrar o cadastro de Leiloeiros Oficiais credenciados da Administração Municipal.

A convocação para execução dos serviços ocorrerá de forma **objetiva, isonômica e impessoal**, mediante **sorteio público**, sempre que houver necessidade de realização de leilão, assegurando igualdade de oportunidades entre todos os credenciados aptos.

O sorteio observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:



- I) participação de todos os Leiloeiros Oficiais regularmente credenciados e aptos à data da realização do sorteio;
- II) realização em sessão pública, com registro em ata circunstanciada;
- III) ampla publicidade do ato, garantindo transparência e controle social;
- IV) convocação formal do Leiloeiro Oficial sorteado para manifestação quanto ao aceite da demanda;
- V) em caso de recusa justificada, impedimento legal, renúncia ou impossibilidade de execução dos serviços, será realizado novo sorteio entre os demais credenciados aptos, sem aplicação de penalidade quando a justificativa for aceita pela Administração;
- VI) concluída a execução do leilão, o Leiloeiro Oficial retornará ao final da ordem de convocação, preservando-se o sistema de rodízio e a distribuição equitativa das futuras demandas.

O procedimento de sorteio será disciplinado detalhadamente no Edital de Credenciamento, podendo ser realizado por meio eletrônico ou presencial, desde que assegurada sua publicidade, rastreabilidade, auditabilidade e transparência.

A seleção por credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, uma vez que permite à Administração Pública manter cadastro permanente de profissionais habilitados, garantindo maior flexibilidade operacional, celeridade na contratação, ampliação da competitividade e observância dos princípios da isonomia e da impessoalidade, sem restringir a participação de novos interessados durante a vigência do credenciamento.

A remuneração do Leiloeiro Oficial observará o disposto no Decreto Federal nº 11.461/2023, sendo de responsabilidade exclusiva do arrematante, limitada ao percentual máximo de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do bem arrematado, vedada qualquer remuneração direta pelo Município, razão pela qual o presente credenciamento não acarretará despesas diretas para a Administração Pública.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Considerando que a presente contratação será realizada mediante **Credenciamento**, não haverá disputa competitiva entre os interessados.

Serão considerados habilitados todos os profissionais que:

- atenderem integralmente às exigências do Edital;
- apresentarem toda a documentação exigida;
- comprovarem habilitação profissional;
- demonstrarem capacidade técnica;
- permanecerem regulares durante toda a vigência do credenciamento.



Não haverá classificação por preço, técnica ou maior desconto.

Todos os credenciados integrarão cadastro único da Administração.

11 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento ocorrerá **de forma indireta, sob demanda**, mediante a convocação de Leiloeiro Oficial previamente credenciado, observadas as necessidades da Administração Pública Municipal e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco estabelece obrigação da Administração em realizar número mínimo de leilões, constituindo apenas cadastro permanente de profissionais habilitados para futura convocação, conforme conveniência e oportunidade administrativa.

A distribuição das demandas observará critérios objetivos, isonômicos e impessoais, sendo realizada mediante **sorteio público** entre todos os Leiloeiros Oficiais regularmente credenciados e aptos à execução dos serviços, assegurando igualdade de oportunidades, transparência e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

A execução dos serviços compreenderá todas as atividades necessárias à preparação, organização, divulgação, realização e conclusão dos leilões públicos, abrangendo, no mínimo, as seguintes etapas:

11.1. Planejamento e Preparação

O Leiloeiro Oficial convocado deverá, em conjunto com a Administração Municipal:

- I) participar de reunião técnica de alinhamento para definição das diretrizes do leilão;
- II) analisar a relação dos bens disponibilizados para alienação;
- III) organizar os bens em lotes, quando necessário;
- IV) auxiliar na elaboração do cronograma de execução;
- V) orientar tecnicamente a Administração quanto às melhores práticas para realização do certame;
- VI) receber da Administração os laudos de avaliação, documentos de propriedade e demais informações necessárias à execução dos serviços.

11.2. Organização dos Bens

Compete ao Leiloeiro Oficial:

- I) realizar o cadastramento completo dos lotes em sua plataforma eletrônica;
- II) elaborar descrição detalhada dos bens;



- III) produzir registro fotográfico e, quando necessário, audiovisual dos lotes;
- IV) organizar catálogo eletrônico contendo todas as informações necessárias aos interessados;
- V) disponibilizar previamente todas as informações relativas aos bens que serão alienados.

11.3. Divulgação do Leilão

O Leiloeiro Oficial deverá promover ampla divulgação do leilão, utilizando meios de comunicação capazes de ampliar a competitividade e assegurar a maior participação possível de interessados, incluindo, no mínimo:

- I) divulgação em seu sítio eletrônico oficial;
- II) disponibilização do catálogo eletrônico;
- III) utilização de plataforma eletrônica especializada;
- IV) envio de comunicação para cadastro de clientes (mailing);
- V) divulgação em redes sociais e demais canais de publicidade disponíveis.

A Administração permanecerá responsável pelas publicações obrigatórias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais.

11.4. Plataforma Eletrônica

O Leiloeiro Oficial deverá disponibilizar plataforma eletrônica própria, compatível com a legislação vigente, que possua, no mínimo:

- I) ambiente seguro, estável e auditável;
- II) registro cronológico de todos os lances;
- III) identificação dos participantes;
- IV) histórico completo das operações realizadas;
- V) disponibilidade contínua durante todo o período do certame;
- VI) mecanismos de autenticação dos usuários;
- VII) emissão automática de atas, relatórios e mapas de arrematação;
- VIII) compatibilidade com dispositivos móveis;
- IX) mecanismos de segurança da informação capazes de garantir a integridade dos dados e das operações realizadas.



11.5. Realização da Sessão Pública

O Leiloeiro Oficial será responsável pela condução integral da sessão pública de leilão, competindo-lhe:

- I) realizar a abertura da sessão;
- II) conduzir a disputa de lances;
- III) declarar os arrematantes;
- IV) registrar todas as ocorrências em ata;
- V) lavrar os autos de arrematação;
- VI) emitir os documentos necessários à formalização das vendas;
- VII) prestar esclarecimentos aos participantes durante toda a sessão.

Os leilões poderão ser realizados na forma eletrônica, presencial ou híbrida, conforme definido pela Administração para cada procedimento específico.

11.6. Procedimentos Pós-Leilão

Encerrada a sessão pública, o Leiloeiro Oficial deverá:

- I) emitir relatório circunstanciado da execução dos serviços;
- II) encaminhar à Administração a relação completa dos arrematantes;
- III) apresentar mapa de arrematação contendo os valores obtidos;
- IV) emitir as atas e demais documentos comprobatórios da realização do leilão;
- V) acompanhar os procedimentos de pagamento pelos arrematantes;
- VI) comunicar imediatamente quaisquer inadimplementos ou irregularidades constatadas;
- VII) prestar todas as informações necessárias à conclusão do procedimento administrativo.

11.7. Ordem de Serviço

Cada leilão será precedido da emissão de **Ordem de Serviço**, expedida pela autoridade competente, contendo, no mínimo:

- I) identificação do Leiloeiro Oficial convocado;
- II) objeto do leilão;
- III) relação dos bens a serem alienados;



- IV) cronograma de execução;
- V) prazos para realização das atividades;
- VI) demais condições específicas do procedimento.

11.8. Fiscalização da Execução

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo ao Fiscal e ao Gestor do Credenciamento verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar a adequada execução dos serviços.

11.9. Padrão de Qualidade

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.461/2023, do Decreto nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, observando elevados padrões de eficiência, transparência, segurança jurídica, publicidade e governança, visando assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a maximização dos resultados decorrentes da alienação dos bens públicos.

12 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou



providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13 - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

O Leiloeiro Oficial fará jus exclusivamente à comissão paga pelo arrematante.

A comissão observará os seguintes critérios:

- I) percentual máximo de 5% (cinco por cento);
- II) incidência sobre o valor da arrematação;
- III) pagamento diretamente pelo arrematante;
- IV) vedação de qualquer pagamento pelo Município;
- V) vedação ao reembolso de despesas;
- VI) vedação à cobrança de taxas adicionais.

As despesas relativas à divulgação, pessoal, equipamentos, plataforma eletrônica, deslocamentos, hospedagens, tributos, seguros e demais encargos serão integralmente suportadas pelo Leiloeiro Oficial.

Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.



Não cabe a Prefeitura Municipal de Sardoá qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

14 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

14.1. Do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) Emitir as Autorizações para EXECUÇÃO do serviço, devidamente preenchida e assinada pela autoridade responsável juntamente;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- d) Notificar o CONTRATADO, quando da inexecução das cláusulas constantes do presente contrato, aplicando no caso as penalidades cabíveis;
- e) Observar para que durante toda a vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigível na Licitação em que este se encontra vinculado;
- f) Isentar o (s) arrematante (s) e o leiloeiro oficial de qualquer responsabilidade por eventuais despesas com multa, taxas, impostos, dentre outros, devidos até a data da realização do leilão e entrega dos bens;
- g) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pelo leiloeiro oficial, pertinentes ao objeto do presente certame;
- h) Responsabilizar-se pela idoneidade e segurança dos bens colocados à venda através do leilão;
- i) Disponibilizar os bens à visitação em local adequado para o recebimento dos licitantes;
- j) Autorizar o leiloeiro oficial utilizar o nome da Contratante para realizar toda e qualquer divulgação dos leilões, inclusive convites e apresentações.

14.2. Do Contratado:

- a) Assinar Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;



- b) Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA em decorrência dos serviços;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento;
- e) Atender as ordens de serviços expedidas pela Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços executados atentando para as especificações técnicas exigíveis;
- f) Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 dias da data da realização do leilão;
- g) Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;
- h) Distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional;
- i) Atendimento em seu escritório, pessoalmente, por telefone ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão;
- j) Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador;

14.3. Fornecer ao Contratante suporte técnico no que se refere a:

- a) Avaliação dos bens a serem leiloados,
- b) Laudo técnico de avaliação, constando as características e o estado de conservação;
- c) Loteamento dos bens,
- d) Elaboração da minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento e realização do certame,
- e) Emissão da nota de venda em leilão.
- f) Organização de documentação dos veículos/imóveis para realizar as vistorias e pesquisas necessárias para atualização de toda a documentação referente aos itens a serem leiloados.

14.4. Efetuar prestação de contas ao Contratante e promover o repasse dos valores apurados em leilão no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua realização, na conta bancária indicada pelo Contratante.



14.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.

14.6. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

14.7. Fornecer informações, documentos e materiais nos prazos e formas que lhe forem solicitados em face do andamento dos serviços que foram contratados.

14.8. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

15 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento ocorrerá em duas etapas.

15.1. Recebimento Provisório

Ocorrerá imediatamente após o encerramento do leilão, mediante conferência preliminar dos documentos produzidos.

15.2. Recebimento Definitivo

Será formalizado após:

- conferência dos autos;
- validação das arrematações;
- entrega dos relatórios;
- comprovação dos pagamentos;
- inexistência de pendências.

Constatada qualquer irregularidade, o Leiloeiro será notificado para saneamento no prazo estabelecido pela fiscalização.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17 - DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciamento do Leiloeiro Oficial poderá ocorrer a qualquer tempo, observado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

O credenciamento poderá ocorrer **a pedido do credenciado ou por iniciativa da Administração**, conforme as hipóteses abaixo.

13.1. Descredenciamento a Pedido

O Leiloeiro Oficial poderá solicitar seu credenciamento a qualquer momento, mediante requerimento formal dirigido à Administração Municipal, permanecendo, contudo, responsável pela conclusão dos serviços para os quais já tenha sido regularmente convocado e aceitado, salvo dispensa expressa da Administração.

O pedido de credenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas até a data de sua efetiva homologação pela autoridade competente.

13.2. Descredenciamento por Iniciativa da Administração

A Administração poderá promover o credenciamento do Leiloeiro Oficial nas seguintes hipóteses:

- I) perda dos requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento;
- II) suspensão, cancelamento ou cassação da matrícula perante a Junta Comercial competente;
- III) aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;
- IV) descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Termo de Credenciamento;
- V) apresentação de documentos falsos ou prestação de informações inverídicas;
- VI) prática de atos que comprometam a lisura, a transparência, a legalidade ou a credibilidade dos leilões públicos;
- VII) recusa injustificada em aceitar Ordem de Serviço ou em executar os serviços para os quais tenha sido regularmente convocado, conforme os critérios estabelecidos no Edital;



VIII) execução dos serviços com negligência, imperícia, imprudência ou em desacordo com as normas legais e contratuais;

IX) atraso injustificado que comprometa o cronograma de realização dos leilões;

X) condenação por ato de improbidade administrativa, crimes contra a Administração Pública ou outras infrações que comprometam a idoneidade profissional;

XI) decretação de falência, insolvência civil ou extinção da atividade profissional, quando aplicável;

XII) demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.461/2023, no Decreto nº 21.981/1932, na Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e nas demais normas pertinentes.

13.3. Procedimento Administrativo

O credenciamento por iniciativa da Administração será precedido de regular processo administrativo, assegurando ao credenciado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatada qualquer irregularidade, o credenciado será formalmente notificado para apresentar defesa e documentos que entender pertinentes, no prazo estabelecido pela Administração, antes da decisão final da autoridade competente.

A decisão de credenciamento deverá ser devidamente motivada e será comunicada formalmente ao interessado.

13.4. Efeitos do Credenciamento

O credenciamento produzirá efeitos a partir da publicação ou da ciência da decisão administrativa, conforme o caso, implicando:

I) exclusão do cadastro de Leiloeiros Oficiais credenciados;

II) impedimento de novas convocações enquanto perdurarem as causas que motivaram o credenciamento;

III) manutenção das responsabilidades decorrentes dos serviços já executados ou em andamento;

IV) obrigação de entregar à Administração todos os documentos, relatórios, registros e informações relacionados aos leilões sob sua responsabilidade;

V) responsabilização por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

O credenciamento não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a conduta do credenciado configurar infração



administrativa, nem prejudica o dever de reparação integral dos danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Caso cessem as causas que ensejaram o descredenciamento e inexistindo impedimento legal, o interessado poderá requerer novo credenciamento, sujeitando-se integralmente às condições e exigências estabelecidas no novo procedimento de credenciamento eventualmente vigente.

14 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Federal nº 11.461/2023, registra-se que a presente contratação não acarretará desembolso financeiro direto por parte do Município de Sardoá/MG.

A remuneração do Leiloeiro Oficial será constituída exclusivamente pela comissão incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, observando-se o percentual máximo de **5% (cinco por cento)**, a ser suportado integralmente pelo arrematante, vedada qualquer cobrança da Administração Pública.

Assim:

- Não haverá empenho para remuneração do leiloeiro;
- Não haverá pagamento de honorários pelo Município;
- Não haverá ressarcimento de despesas operacionais;
- Todas as despesas inerentes à execução dos serviços correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial.

A solução demonstra elevada economicidade, uma vez que possibilita a alienação de bens públicos sem geração de despesa direta para o erário, conforme também evidenciado no DFD e no ETP.

15 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo aberto durante todo o período de sua vigência para o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Durante o período de vigência, o Município poderá realizar, sempre que houver necessidade, a convocação dos Leiloeiros Oficiais regularmente credenciados para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos no Edital e neste Termo de Referência.

A permanência do Leiloeiro Oficial no cadastro de credenciados ficará condicionada à manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, bem como ao cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar a atualização da



documentação apresentada, realizar diligências para verificação da regularidade do credenciado e promover a fiscalização de sua atuação.

O credenciamento não gera direito adquirido à convocação, à contratação ou à realização de quantidade mínima de leilões, constituindo apenas condição para integrar o cadastro de profissionais aptos à futura prestação dos serviços, conforme a conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública.

Os Termos de Credenciamento firmados com os Leiloeiros Oficiais permanecerão vigentes enquanto perdurar a vigência do Credenciamento, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento, renúncia, rescisão, perda dos requisitos de habilitação ou demais situações previstas na legislação e no Edital.

Ao término da vigência do Credenciamento, a Administração poderá promover novo procedimento de credenciamento, caso permaneça caracterizada a necessidade administrativa, assegurando-se ampla publicidade, observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, bem como o direito de participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no novo instrumento convocatório.

A vigência do Credenciamento não impede que a Administração realize, durante sua execução, revisões, atualizações ou adequações do Edital e dos procedimentos operacionais, desde que preservada a igualdade de condições entre todos os credenciados, respeitados os direitos adquiridos, a legislação vigente e os princípios que regem as contratações públicas.

16 - DA SUSTENTABILIDADE

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, buscando conciliar eficiência administrativa, economicidade e responsabilidade ambiental.

A alienação de bens móveis inservíveis e antieconômicos contribui diretamente para a implementação de práticas sustentáveis na Administração Pública, promovendo:

- I) a destinação ambientalmente adequada de bens públicos que não mais atendam ao interesse da Administração;
- II) o reaproveitamento de bens por terceiros, prolongando seu ciclo de vida útil;
- III) a redução do descarte irregular de materiais;
- IV) o incentivo à economia circular;
- V) a redução dos custos ambientais decorrentes do armazenamento prolongado de materiais inservíveis;
- VI) a racionalização da utilização dos espaços públicos destinados ao armazenamento de bens patrimoniais.

Sempre que possível, os editais de leilão deverão incentivar práticas ambientalmente responsáveis, observando a legislação ambiental vigente.



17 - DA GESTÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A gestão dos riscos observará integralmente a Matriz de Riscos elaborada durante a fase de planejamento da contratação, constituindo instrumento obrigatório de gestão contratual.

Foram identificados como riscos críticos da contratação:

- baixa competitividade dos leilões;
- subavaliação dos bens;
- superavaliação dos bens;
- falhas da plataforma eletrônica;
- irregularidades documentais dos bens;
- questionamentos dos órgãos de controle.

Também foram identificados riscos moderados relacionados à execução contratual, inadimplemento dos arrematantes, abandono de lotes, falhas de publicidade e responsabilização civil, todos acompanhados das respectivas medidas preventivas e mitigadoras.

Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as medidas previstas na Matriz de Riscos, especialmente:

- planejamento prévio;
- conferência documental;
- validação das avaliações;
- fiscalização contínua;
- registros formais de ocorrências;
- utilização de plataforma segura;
- publicidade integral dos atos;
- atuação conjunta do Gestor, Fiscal, Comissão de Contratação e Controle Interno.

18 - DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

18.1. Administração Municipal

Compete:

- inventariar os bens;



- providenciar avaliações;
- autorizar a alienação;
- publicar os atos oficiais;
- realizar os sorteios dos credenciados;
- fiscalizar os serviços;
- homologar os resultados;
- emitir autorizações para retirada dos bens.

18.2. Leiloeiro Oficial

Compete:

- organizar o leilão;
- produzir catálogo;
- fotografar os bens;
- divulgar o evento;
- disponibilizar plataforma eletrônica;
- conduzir a sessão pública;
- emitir atas;
- controlar pagamentos;
- elaborar relatório final;
- prestar contas da execução.

18.3. Gestor do Contrato

Compete:

- coordenar a execução;
- acompanhar o cronograma;
- decidir questões administrativas;
- supervisionar a fiscalização.



18.4. Fiscal do Contrato

Compete:

- acompanhar diariamente os serviços;
- registrar ocorrências;
- emitir relatórios;
- propor sanções;
- atestar a execução.

19 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

O Leiloeiro deverá:

- utilizar os dados exclusivamente para execução contratual;
- adotar mecanismos de segurança da informação;
- impedir acessos não autorizados;
- comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança;
- manter sigilo sobre todas as informações obtidas.

Os dados pessoais eventualmente coletados durante os leilões deverão ser tratados exclusivamente para atendimento das finalidades legais do procedimento administrativo.

20 - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Todos os procedimentos observarão integralmente os princípios da publicidade e da transparência.

Além das publicações obrigatórias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser disponibilizados:

- Edital do Leilão;
- Catálogo dos bens;
- Fotografias;
- Relação dos lotes;
- Datas de visitação;
- Atas das sessões;
- Resultado final;
- Relação dos arrematantes;
- Relatórios finais.



As publicações obrigatórias serão realizadas no:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Portal da Transparência do Município;
- Diário Oficial utilizado pelo Município;
- demais meios previstos na legislação.

21 - DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno poderá acompanhar todas as fases da contratação, realizando auditorias preventivas e posteriores, especialmente quanto:

- à regularidade documental;
- à publicidade dos atos;
- à legalidade do credenciamento;
- à distribuição das demandas;
- à fiscalização da execução;
- à prestação de contas do Leiloeiro.

Sempre que necessário poderão ser expedidas recomendações visando o aperfeiçoamento da execução contratual.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O credenciamento não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Município e o Leiloeiro Oficial.

O credenciamento não assegura quantidade mínima de leilões.

A Administração poderá revogar ou alterar o procedimento sempre que presentes razões de interesse público devidamente motivadas.

O Leiloeiro responderá integralmente pelos atos praticados durante a execução dos serviços.

As omissões serão resolvidas à luz:

- da Lei Federal nº 14.133/2021;
- do Decreto Federal nº 11.461/2023;
- do Decreto nº 21.981/1932;
- das normas expedidas pela Junta Comercial competente;
- dos princípios gerais do Direito Administrativo.

23 - DA CONCLUSÃO

Diante dos estudos técnicos realizados, das justificativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD, das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da Matriz de Gerenciamento de Riscos, verifica-se que o **credenciamento de Leiloeiros Oficiais** constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, revelando-se compatível com o interesse público, com os princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade, transparência, isonomia e segurança jurídica, bem como com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



A adoção do credenciamento permitirá ao Município manter cadastro permanente de profissionais legalmente habilitados para a condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis, conferindo maior celeridade, flexibilidade e eficiência à gestão patrimonial, sem restringir a participação de interessados que preencham os requisitos estabelecidos no Edital.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação **não acarretará despesas diretas ao Município**, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial será suportada exclusivamente pelo arrematante dos bens alienados, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 11.461/2023 e pelo Decreto nº 21.981/1932, observados os limites legalmente fixados.

A solução proposta encontra respaldo no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar destinado à contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração, assegurando igualdade de condições, ampla concorrência, publicidade e transparência na formação do cadastro de credenciados.

Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida atende aos pressupostos da necessidade administrativa, da viabilidade técnica, da adequação jurídica e da vantajosidade para a Administração Pública, estando devidamente alinhada aos objetivos estratégicos de aprimoramento da gestão patrimonial, racionalização dos recursos públicos e fortalecimento da governança administrativa.

Dessa forma, considerando a conformidade da solução com a legislação vigente, a demonstração do interesse público envolvido, a compatibilidade com os instrumentos de planejamento da Administração e a inexistência de óbices técnicos ou jurídicos para sua implementação, **opina-se pela aprovação do presente Termo de Referência**, autorizando-se o prosseguimento do procedimento de **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais**, com a elaboração e publicação do respectivo Edital, observadas todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.461/2023, do Decreto nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e demais normas aplicáveis à matéria.

Prefeitura Municipal de Sardoá/MG, 06 de julho de 2026.

RAFAEL BRUNO MORAES
Secretário Municipal de Administração